

ANÁLISE DA CARTOGRAFIA DAS DIVISAS INTERESTADUAIS DO MARANHÃO

Carlos Eduardo Muniz Abdala
José Ribamar Trovão
Josiel Ribeiro Ferreira
Marcio André Ramos Bittencourt
Maria de Lourdes Santos Silva
Pedro José Sousa Cavalcante
Wenderson Carlos da Silva Teixeira

1 INTRODUÇÃO

A ciência cartográfica está diretamente relacionada às questões de segurança e integração nacional ao longo da história, elaborando conceitos e modelos teóricos de aplicação frente às inovações tecnológicas, possibilitando o aprimoramento dos levantamentos e mapeamentos cartográficos, evidenciando-se como instrumento norteador e fundamental para o planejamento e gestão pública.

O processo evolutivo de ocupação do território maranhense tornou necessário a atuação e o seguimento de metodologias que façam frente ao tipo de gestão territorial, considerando as características socioeconômicas e ambientais, haja vista a ocorrência de problemas conceituais, político-territoriais e cartográficos, assim como a ineficiência da legislação vigente devido à ausência de parâmetros técnicos em suas redações, o que ressaltou a necessidade de ampla análise da cartografia das divisas do Estado do Maranhão.

Dessa forma, a falta de informações precisas sobre o vasto território maranhense, o que é uma demanda crescente devido à ausência de diagnósticos que relatem suas especificidades e potencialidades, evidencia a necessidade de implantação de parâmetros técnico-cartográficos no planejamento e na gestão territorial, fato que impulsionou a produção da presente análise.

2 METODOLOGIA

Como procedimentos metodológicos, foram adotadas as seguintes etapas:

- levantamentos bibliográficos para a obtenção de descritivos das Cartas Régias, Decretos e Leis Provinciais referentes à possível dimensão territorial do Estado do Maranhão;
- utilização das Cartas Planialtimétricas da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), Ministério do Exército (1980) nas escalas de 1:100.000 e 1:250.000, e ainda Cartas Planimétricas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão (2009) em escala de 1:100.000, que apresentam as áreas de divisas do Estado;

- georreferenciamento das bases cartográficas no Sistema de Informação Geográfica (do acrônimo do inglês *GIS – Geographic Information System*) software AutoCad Map 3D (versão 2012) para digitalização das informações para fins de análise da cartografia executada pelo órgão competente com relação ao descritivo legal;
- confecção de cartas para auxiliar no esclarecimento e compreensão da análise, levando em consideração interpretações acerca do tema levantado.

3 ENTENDENDO O ATUAL TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

O Estado do Maranhão sofreu diversas mudanças em suas divisas durante a história, o que trouxe modificações expressivas no que diz respeito ao seu domínio territorial. Por esse motivo se faz necessário recorrer à história da evolução política do Estado do Maranhão para uma melhor compreensão do que era e de como se encontra o território maranhense.

Desde as Capitânicas Hereditárias que o nome do Maranhão surge como um dos territórios dentro da projeção exploratória do Governo Português. Mas é com a Carta Régia de 20 de agosto de 1772, a qual cria o Estado do Maranhão e Piauí, separando-o do Estado de Grão-Pará e rio Negro (CRUCIUS, p.10), que o Maranhão começou a ter desenhado o seu atual território.

Outras modificações importantes ocorreram: com o Decreto n° 639 de 12 de junho de 1852, o qual desanexa da Província do Pará e anexa à do Maranhão todo o território entre os rios Turiaçú e Gurupí (BRASIL, 1852); como Decreto N° 773 de 23 de agosto de 1854, que “alargou o território maranhense até São João do Araguaia” (FRANKLIN, 2005. p.51), compreendendo a Região de Imperatriz e Carolina; e com a Lei provincial n° 974 de 1871, a qual desmembra o Estado do Maranhão desanexando o Estado do Piauí.

4 ANÁLISE DA CARTOGRAFIA DAS DIVISAS INTERESTADUAIS

Tomando a história como veículo de compreensão do atual território maranhense, nota-se, com a leitura das diversas Leis, Decretos Provinciais e Cartas Régias referentes ainda ao Brasil Império e que tratavam acerca do assunto, que os limites político-administrativos eram precisos; no entanto, as divisas sucumbiam diante da ausência de parâmetros cartográficos, ou seja, sabiam-se exatamente quem fazia limite com o Maranhão, as divisas é que não estavam claras, e estas, quando citadas, não eram dotadas de padrões técnicos de precisão cartográfica, o que, se for levado em consideração pela época, era perfeitamente aceitável, porém condenável nos dias atuais.

O uso, por exemplo, de elementos naturais para designação de divisas torna-se uma prática plausível, haja vista que são pontos reconhecidos e irrefutáveis, porém de forma indistinta e sem um padrão técnico, este uso nas legislações correspondentes, pode acarretar diversos problemas de interpretações quando da utilização dessa legislação. No caso das Leis e Decretos Provinciais, assim como das Cartas Régias, quando mencionam as divisas, poucas vezes tratam de pontos específicos, sendo que na maioria das vezes designava grandes regiões. O Decreto N° 773 de 23 de agosto de 1854, exemplificando, trata de grande extensão territorial e do povoamento de Santa Teresa (atual Imperatriz - MA) que passou de domínios paraenses para os domínios maranhenses.

Faz-se necessária a utilização de padrões técnicos até mesmo antevendo questões futuras de domínio territorial, uma vez que para uma Unidade Federativa se faz importante a sapiência de toda sua extensão para que esta possa melhor planejar e atuar na administração do seu território. Em outra abordagem, as questões de terras sempre envolveram inúmeros problemas, sobretudo latifundiários, sendo um problema desse porte a nível interestadual uma afronta às questões de soberania de cada Unidade Federativa.

É nesse sentido que se trata da análise situacional das divisas do Estado do Maranhão, isto porque que são reconhecidos seus limites de forma indubitável (ao norte avança sobre Oceano Atlântico, à Leste o Estado do Piauí, a Oeste o Estado do Pará, e ao Sul os Estados do Tocantins e do Piauí), porém cabendo algumas ressalvas acerca das suas divisas. Para análise inicial das divisas do Estado do Maranhão, utilizar-se-á o descritivo fornecido pelo IBGE.

4.1 Análise da divisa estadual Maranhão e Pará

Em primeira análise, a descrição da divisa entre o Estado do Pará e o Estado do Maranhão.

Divisas entre Maranhão e Pará:

“Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que fronteira a foz do Rio Gurupí, alcança essa foz, na Baía de PriáUngá, e sobe pelo referido rio até a barra do Rio Tucumandeuá, continuando por este acima até a confluência do Riacho Itinga, e por este até a sua nascente, a partir da qual demanda em reta a confluência do Rio Araguaia com o Rio Tocantins.”

É comum que se encontrem diferenças entre as redações das leis territoriais e o que se apresenta na realidade e nesse caso não é diferente. Fazendo então o confronto entre o que se acredita ser hoje a divisa e a descrição da divisa apresentada, apontam-se alguns problemas redacionais, assim como interpretativos. No trecho da redação “(...) fronteira a foz do Rio Gurupí, alcança essa foz, na Baía de PriáUngá, e sobe pelo referido rio até a barra do Rio Tucumandeuá,

continuando por este acima até a confluência do Riacho Itinga(...)”, a interpretação que se tem é de que a divisa, ao chegar à confluência do rio Tucumandeua com o rio Gurupi, passa a ser o rio Tucumandeua a divisa e não mais o rio Gurupi apontado pelo Decreto nº 639 de 12 de junho de 1852 como a divisa entre os dois Estados, além de que o rio Tucumandeua não faz confluência com o rio Itinga.

Outra ressalva está no trecho: “(...) *confluência do Riacho Itinga, e por este até a sua nascente*, (...)”. A utilização de rios e outros acidentes geográficos como divisa é, de sobremodo, salutar, haja vista ser pontos reconhecíveis. No entanto, quando se trata de nascentes deve-se atentar à sua fragilidade que, devido às pressões antrópicas (moradias, indústrias, agricultura, pecuária, rodovias etc), podem sofrer regressão da cabeceira de drenagem descaracterizando o ambiente no qual fora traçado a divisa e construída a legislação.

Através das cartas planialtimétricas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, as quais retratam o ambiente fronteiro entre o Pará e o Maranhão na década de 1970, é perceptível a mudança desse ambiente e a acentuada regressão das cabeceiras do rio Itinga, o que favorece a variação da linha de divisa. No caso específico dessa divisa, a cabeceira do Rio Itinga apontada como vértice de amarração da divisa não é a mais à montante, ou seja, a cabeceira mais alta do rio Itinga, amparada pela lei como vértice de amarração da divisa entre os dois Estados não é respeitada, sendo apontada outra. (Carta de Situação 01, em anexo).

“(...) *a confluência do Rio Araguaia com o Tocantins*.” É outro ponto da descrição que gera confusão na interpretação. Observa-se que na descrição das divisas entre Maranhão e Goyas (O atual Estado do Tocantins desmembrou-se do Estado de Goiás), é sugerido que começa “(...) *no ponto em que confluem os Rios Tocantins e Araguaia, no presídio de S. João do Araguaia* (...)”. Ora, A cidade de São João do Araguaia não está na exata confluência entre os dois rios e sim numa área de forte influência da mesma. Outro ponto a ser notado é que a linha mencionada como divisa não vai até a confluência, e sim passando num furo entre a Ilha dos Bois e a margem direita do rio Tocantins. Ainda outro ponto, é que o Presídio de São João do Araguaia também não estava localizado na exata confluência. Com essas observações é fácil notar que a descrição aponta dois pontos distintos como se fosse um apenas, ou seja, a linha não segue a descrição da lei, uma vez que deveria seguir até a confluência e depois até o local do presídio de São João do Araguaia. (Carta de Situação 02, em anexo).

O trecho final da descrição das divisas entre os Estados do Pará e do Maranhão: “(...) *até a sua nascente, a partir da qual demanda em reta a confluência do Rio Araguaia com o Rio*

Tocantins.” evidencia uma reta que parte da nascente do rio Itinga até a confluência dos rios Araguaia e Tocantins. Essa reta finaliza a descrição das divisas entre os dois Estados. Contudo, a reta parte da nascente de um dos contribuintes do rio Itinga e não da nascente do seu canal principal.

É importante notar que nas Cartas Planialtimétricas: Folha SB.22-X-B-VI/MI-802; Folha SB.23-V-A-IV/ MI-803; Folha SB.22-X-D-II/ MI-874; Folha SB.22-X-D-III/ MI-875; Folha SB.23-V-C-I/ MI-876 (1984), bases cartográficas da área limítrofe em evidência, a Diretoria do Serviço Geográfico imprimiu a expressão “*limite aproximado sujeito à confirmação*”, o que permite a sujeição da questão à revisão, o que requer a retificação, haja vista que a linha de divisa apresentada deixa a cidade de São Pedro da Água Branca, genuinamente maranhense, fora do território do Maranhão. (Carta de Situação 03, em anexo).

4.2 Situação da divisa estadual Maranhão e Tocantins

Para esta análise a descrição da divisa entre os Estados do Tocantins e Maranhão fornecida pelo IBGE é:

Divisas do Maranhão e Goiás (atualmente Estado do Tocantins):

“Começando no ponto em que confluem os Rios Tocantins e Araguaia, no presidio de S. João do Araguaia, sobe o Rio Tocantins até à barra do Rio Manoel Alves Grande, continuando por este acima até à sua cabeceira; galga, a partir daí, a cumiada da Serra das Mangabeiras, seguindo por esta e depois pela Serra da Tabatinga, até defrontar a cabeceira do Rio Parnaíba.”

A situação cartográfica das divisas entre o Estado do Maranhão e o Estado do Tocantins, no geral, é apresentada em conformidades, em virtude da descrição das divisas estarem baseadas em acidentes geográficos. Contudo os detalhes dão conta de algumas divergências em relação ao descritivo dessas divisas, haja vista que tal descritivo sugere interpretação errônea em alguns pontos.

Em primeira análise deve-se compreender que, segundo Andrade (2012):

“No decorrer do século XIX, com a política de implantação dos presídios militares, tem início efetivo o processo de formação de cidades às margens do rio Araguaia. É importante enfatizar que, de modo geral, muitas povoações, posteriores sedes de vilas e cidades brasileiras nasciam como meros pontos de passagem, de pouso ou de abastecimento de utilidades e de provisões.”

Como é de fácil percepção, os povoamentos nas margens do rio Araguaia se deram a partir da construção de presídios militares, utilizados na fortificação e proteção do território. Segundo

Carvalho (2009):

“Na província de Goiás (atuais estados de Goiás e Tocantins), foram construídos 21 presídios às margens dos dois principais rios - Araguaia e Tocantins. Essa política foi intensificada, nas margens do rio Tocantins, a partir da segunda metade do século XVIII e, na margem do rio Araguaia, na segunda metade do século XIX. Na primeira metade do século XIX, existia tão-somente o presídio de São João do Araguaia, implantado em 1802, (...)”

É fato que os presídios militares foram passo importante no povoamento das margens de rios como Araguaia e Tocantins e a partir deles surgiram diversas cidades. Não restam dúvidas de que São João do Araguaia, município paraense, é resultado desse processo. Logo, a julgar pela localização dessa cidade é lógico aferir a localização do antigo presídio.

O trecho “Começando no ponto em que confluem os Rios Tocantins e Araguaia, no presídio de S. João do Araguaia, (...)” nos dá a informação de que o presídio de São João do Araguaia está localizado na exata confluência dos rios Tocantins e Araguaia, no entanto não é essa a localização da cidade, ou seja, o presídio foi construído na área de influência da confluência, próximo à mesma e não na confluência propriamente dita. (Carta de Situação 02, em anexo).

Outro ponto a ser discutido (rediscutido), nesse descritivo é o uso das cabeceiras de rios. Nas descrições “(...) até à barra do Rio Manoel Alves Grande, continuando por este acima até à sua cabeceira(...)” e “(...) até defrontar a cabeceira do Rio Parnaíba.” fica mais uma vez atenuado o uso da cabeceira de um rio que, de acordo com os usos do solo nas áreas à sua volta, pode sofrer alterações consideráveis, sujeitas a regressões de cabeceira de drenagem que podem ser descaracterizadas e gerarem conflitos futuros.

Outra observação é referente à “(...) cumiada da Serra das Mangabeiras, seguindo por esta e depois pela Serra da Tabatinga, até defrontar a cabeceira do Rio Parnaíba.”. Neste trecho a cumiada (Cume; Topo; Divisor de águas; Mais altas cotas; etc) devem ser bem especificadas, por serem passíveis de aplainamento, tanto natural quanto antrópico, ou seja, fica muito atrelado ao uso e assim pode sofrer alterações consideráveis e até mesmo migrar a divisa. Quanto a “defrontar a cabeceira”, não é um bom parâmetro, tratando-se de um ponto muito vago, ou seja, pode ser defrontado de qualquer lado, a qualquer distância etc.

4.3 Situação da divisa estadual Maranhão e Piauí

Na análise das divisas entre os Estados do Piauí e do Maranhão utilizar-se-á a seguinte descrição:

Divisas do Maranhão e Piauí:

“Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do Rio Parnaíba (Barra das Canárias) atinge em reta essa foz e sobe por este rio e depois pelo Águas Quentes seu principal formador, alcançando daí o alto da Serra da Tabatinga no ponto fronteiro.”

Na análise da descrição desta divisa junto ao Estado do Piauí, não são encontradas divergências entre a descrição e a cartografia senão um deslocamento de base, no entanto é perfeitamente claro o limite (Estado do Piauí) e a divisa (rio Parnaíba e rio Águas Quentes, ambos em sua plenitude).

Uma observação a ser dada é quanto à utilização das cabeceiras de rios que são vulneráveis à degradação e passíveis de regressão devido ao uso do solo em suas proximidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões de divisas entre os Estados da Federação Brasileira não são assuntos recentes, contrário a isso, muitas são as divergências entre os Estados Brasileiros no que diz respeito aos seus domínios territoriais e político-administrativos.

Não obstante, recentemente (2006) o Governo Federal acionou a perícia do exército brasileiro para emitir laudo técnico sobre uma questão entre os Estados do Pará e do Mato Grosso, buscando dirimir o problema de divisa entre os dois Estados. Da mesma forma inúmeros processos estão protocolados na justiça brasileira sobre o assunto.

Assim, pretensa de regulamentação para as divisas do Estado do Maranhão, esta análise apresenta vários questionamentos acerca de tais divisas. Enfatizando o descritivo utilizado pelo IBGE, optou-se por apontar as distorções entre o descritivo e a cartografia das divisas do Estado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Karilleyla dos Santos; Bastiane, Carla. A Hodonímia do Rio Araguaia nos séculos XVIII e XIX. Revista de Pós-graduação em Estudos de Linguagens. Disponível em: <http://www.tabuleirodeletras.uneb.br/secun/numero_04/pdf/no04_artigo03.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2013.

CARVALHO, F. L. Nas Águas do Araguaia: A Navegação e a Híbridez cultural. Goiânia: Kelps, 2009. apud ANDRADE, Karilleyla dos Santos; Bastiane, Carla. A hodonímia do Rio Araguaia nos séculos XVIII e XIX. Revista de Pós-graduação em estudos de linguagens. Disponível em: <http://www.tabuleirodeletras.uneb.br/secun/numero_04/pdf/no04_artigo_03.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2012.

FRANKLIN, Adalberto. Breve História de Imperatriz. Imperatriz-MA, Ed Ética, 2005 (Série Ciências Humanas). Disponível em <<http://adalbertofranklin.por.com.br/wp-content/uploads/2012/03/Breve-historia-de-Imperatriz.pdf>> acesso em: 03 dez. 2012.

CLBRA – Coleção de Leis do Brasil. BRASIL – SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=78279>>, Acesso em: 01 dez. 2012.

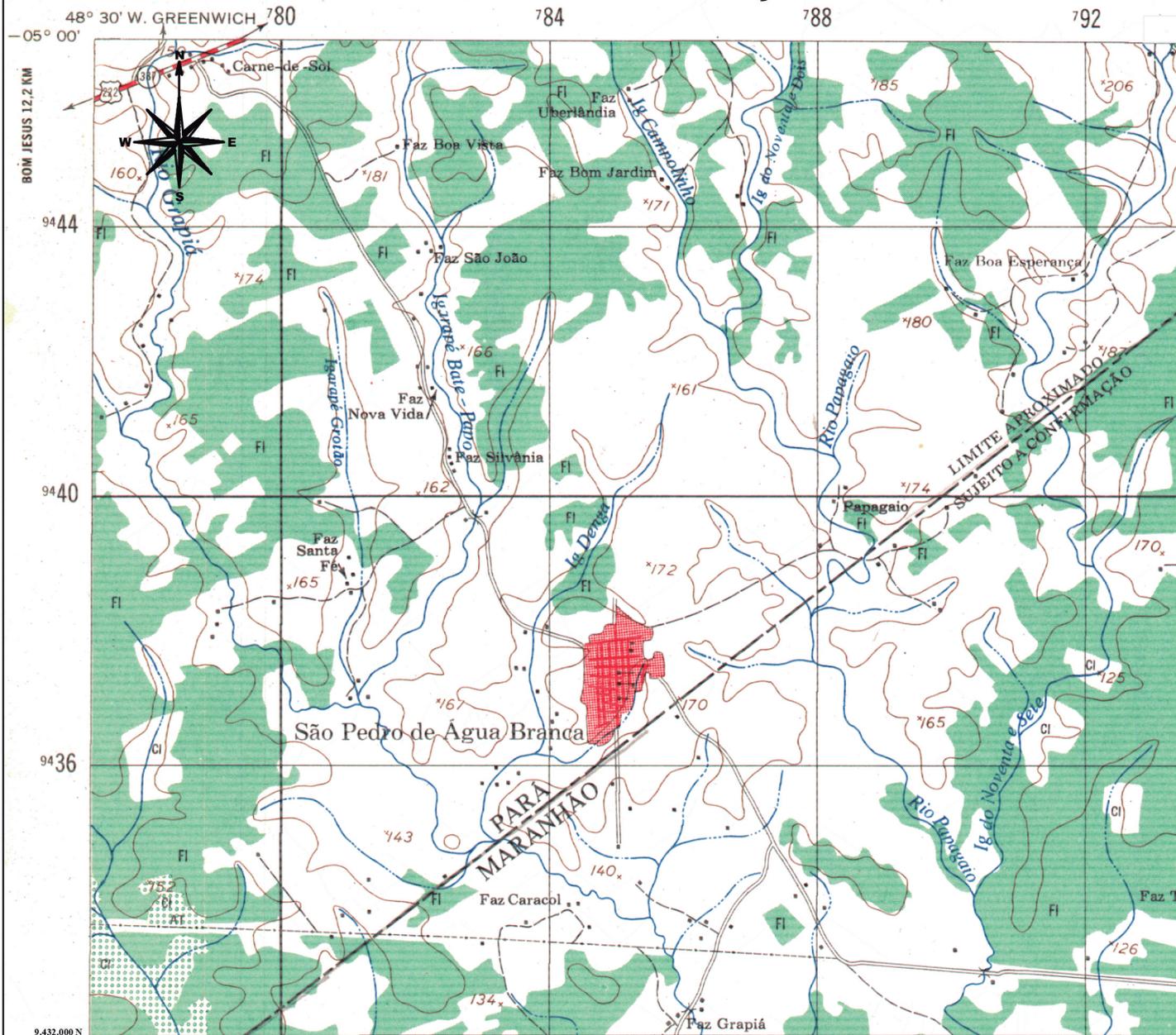
CRUCIUS, Yeda – **Amazônia: Conquista e Expansão**. Yeda Crucius (Governo do Estado do Rio Grande do Sul); Mônica Leal (Secretaria de Estado da Cultura); Voltaire Schiling (Memorial do Rio Grande do Sul). Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.memorial.rs.gov.br/cadernos/amazonia.pdf>>, acesso em:01 dez. 2012.

DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO (DSG), MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Cartas Planialtimétricas: Folha SA.24-Y-A-IV/MI-554; Folha SB.23-V-A-IV/MI-803; Folha SB.22-X-D-III/MI-875; SB.22-X-D-II/MI-874; Folha SB.23-Y-C-I/MI-1188; Folha SC.23-V-A-III/MI-1348; Folha SC.23-Y-B-II/MI-1649**; Escala Numérica: 1: 100.000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (2009) **Carta Planimétrica: FOLHA SB.23-V-D-I/MI-388**. Escala Numérica: 1: 100.000.

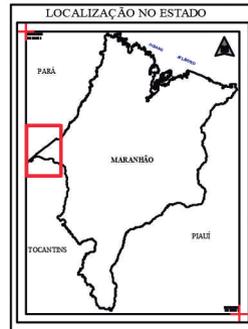
ANEXO

CARTA DE SITUAÇÃO 03



IMESC

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:

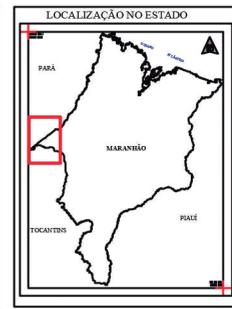
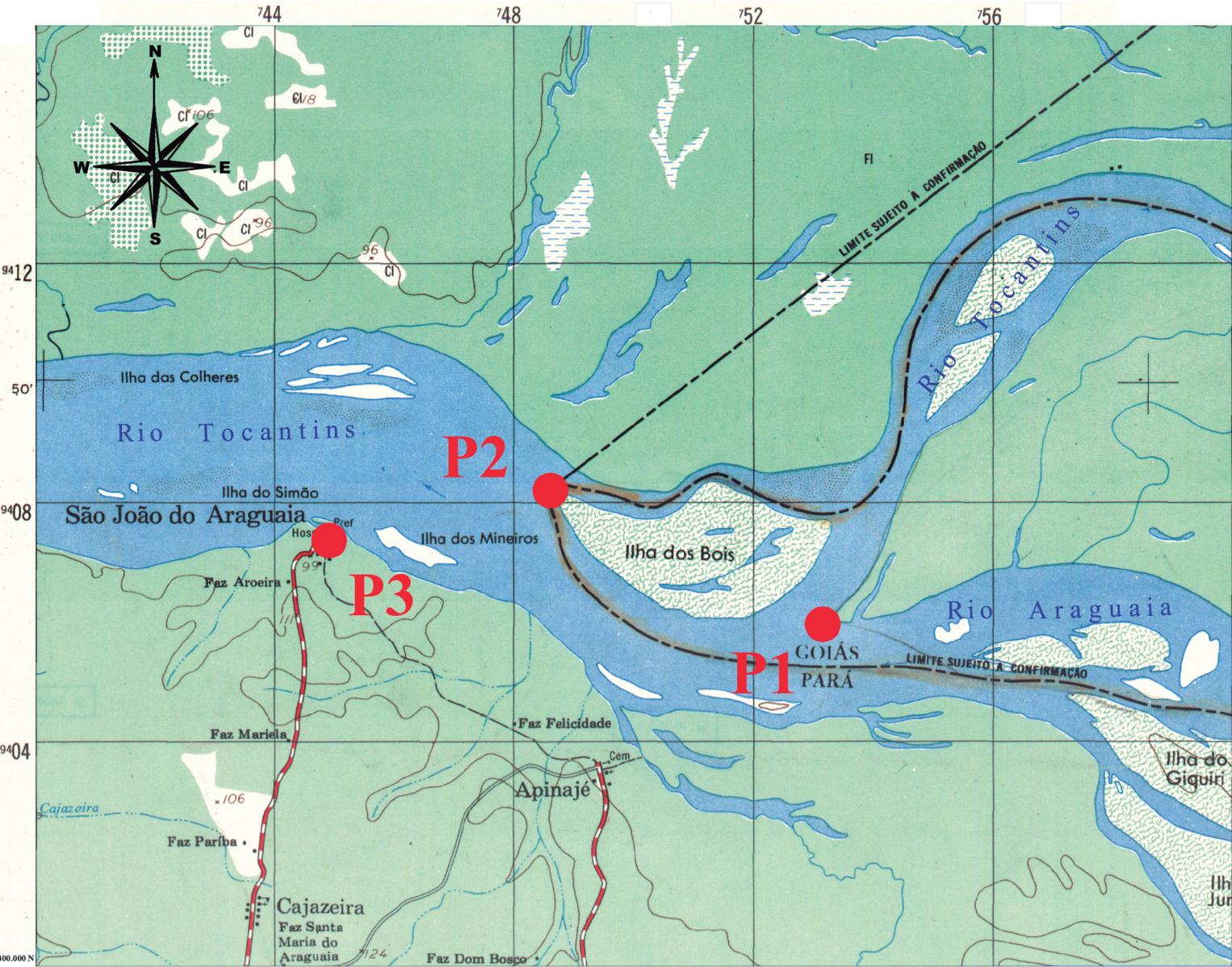
TIPO DE DRENAGEM	ESTRADA DE RODAGEM	ESTRADA DE FERRO	TIPO DE DRENAGEM
Água - rede	1 Vias	Boça seca	Canal de irrigação - seca
Canal de drenagem	2 Vias principais	Boça úmida	Canal de irrigação - com água
Canal de drenagem - rede	3 Vias secundárias	Boça com água	Canal de irrigação - com água - permanente
Canal de drenagem - rede - principal	4 Vias terciárias	Boça com água - temporária	Canal de irrigação - com água - temporária
Canal de drenagem - rede - secundária	5 Vias locais	Boça com água - sazonal	Canal de irrigação - com água - sazonal
Canal de drenagem - rede - terciária	6 Vias locais	Boça com água - esporádica	Canal de irrigação - com água - esporádica
Canal de drenagem - rede - quaternária	7 Vias locais	Boça com água - irregular	Canal de irrigação - com água - irregular
Canal de drenagem - rede - quaternária	8 Vias locais	Boça com água - irregular	Canal de irrigação - com água - irregular
Canal de drenagem - rede - quaternária	9 Vias locais	Boça com água - irregular	Canal de irrigação - com água - irregular
Canal de drenagem - rede - quaternária	10 Vias locais	Boça com água - irregular	Canal de irrigação - com água - irregular

FICHA TÉCNICA

Análise:	Divisa Estadual Maranhão/Pará	
Produto:	Carta Técnica para subsídio de Equívoco Cartográfico	
Especificações:	Análise cartográfica da divisa do Estado do Maranhão e Estado do Pará. Sujeito a retificação ou ratificação após acordância entre gestores e levantamento <i>in situ</i> .	
Escala Numérica:	1: 100.000	Data: 25/01/2013
	Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso: UTM - 22M Meridiano Central 45° Datum Horizontal: SIRGAS-2000	

FONTE: Carta Planimétrica: 4. Distrito do Serviço Geográfico (DSG), Ministério do Estado. Folha SB.22.X.D. III/4875. (1984).

CARTA DE SITUAÇÃO 02



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:

<p>TIPO DE CIRCULAÇÃO</p> <p>ESTRADA DE RODAGEM</p> <p>Avia. asfalt. ———</p> <p>Avia. não asfalt. - - - - -</p> <p>Carretera com acostamento - - - - -</p> <p>Trilho ferroviário - - - - -</p> <p>Trilho aéreo - - - - -</p> <p>Canal - - - - -</p> <p>Canal de navegação - - - - -</p>	<p>ESTRADAS DE FERRO</p> <p>Trilho duplo - - - - -</p> <p>Trilho simples - - - - -</p> <p>Trilho - - - - -</p>	<p>TIPO DE CIRCULAÇÃO</p> <p>Avia. asfalt. - - - - -</p> <p>Avia. não asfalt. - - - - -</p> <p>Carretera com acostamento - - - - -</p> <p>Trilho ferroviário - - - - -</p> <p>Trilho aéreo - - - - -</p> <p>Canal - - - - -</p> <p>Canal de navegação - - - - -</p>	<p>TIPO DE CIRCULAÇÃO</p> <p>Avia. asfalt. - - - - -</p> <p>Avia. não asfalt. - - - - -</p> <p>Carretera com acostamento - - - - -</p> <p>Trilho ferroviário - - - - -</p> <p>Trilho aéreo - - - - -</p> <p>Canal - - - - -</p> <p>Canal de navegação - - - - -</p>
--	---	--	--

LEGENDA:

- P1** Confluência do Rio Araguaia com o Rio Tocantins (IMESC, 2013)
- P2** Ponto limítrofe no extremo Oeste da Ilha dos Bois (IMESC, 2013)
- P3** Possível Localização do Presídio (IMESC, 2013)

FICHA TÉCNICA

Análise:	Divisa Estadual Maranhão/ Pará	
Produto:	Carta Técnica para subsídio de Equívoco Cartográfico	
Especificações:	Análise cartográfica da divisa do Estado do Maranhão e Estado do Pará. Sujeito a retificação ou ratificação após acordância entre gestores e levantamento <i>in situ</i> .	
Escala Numérica:	1: 100.000	Projecção Universal Transversa de Mercator Fuso: UTM - 22M/ Meridiano Central 45° Datum Horizontal: SIRGAS-2000
		Data: 25/01/2013

Fonte: Centro Cartográfico e de Desenho de Setor Geográfico (CGS), Ministério do Estado. Folha SIR22-X-D-ME4 (081).

